

DECRETO 8.129, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os contratos verbais de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema e no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a realização de contratos verbais de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Capanema.

Art. 2º São requisitos da contratação verbal de pequeno valor:

I - o valor do objeto da contratação não pode ser superior a R\$ 2.613,13 (dois mil seiscentos e treze reais e treze centavos);

II - a execução do objeto da contratação deve iniciar ou ocorrer até o dia imediatamente posterior à emissão da ordem de contratação verbal realizada por agente público autorizado;

III - a contratação não acarretará obrigações futuras e nem prestação de garantia pelo contratado, salvo a aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º As contratações verbais de pequeno valor serão realizadas de forma excepcional e serão realizadas observando-se os princípios da informalidade, da eficiência, da razoabilidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 4º É permitida a contratação do mesmo objeto, pelo procedimento de que trata o art. 1º desta Lei, no valor total de até R\$ 13.065,75 (treze mil sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), dentro do mesmo exercício financeiro, devendo ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos vinculados a uma Secretaria Municipal ou por todos os órgãos de assessoria e de assessoramento subordinados imediatamente ao Chefe do Poder Executivo municipal;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de

desdobramento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º Realizada a contratação, previamente ao pagamento, o Secretário da pasta, ou o servidor público por ele designado para o controle das contratações do órgão, emitirá termo de recebimento da contratação, no qual conterá os dados pessoais e funcionais do agente público, a sua assinatura e as informações pormenorizadas do objeto da contratação.

§ 1º O termo de recebimento do objeto ou o formulário de fornecimento assinado pelo agente público deverá conter a descrição pormenorizada do objeto, salvo se estiver anexo à nota fiscal ou outro documento fiscal emitido pelo contratado que contenha a descrição pormenorizada do objeto.

Art. 6º É de responsabilidade do Secretário da pasta interessada ou do agente público designado formalmente por ele, a conferência do preço de mercado do objeto da contratação, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelo eventual sobrepreço praticado.

§ 1º Na hipótese de identificação de sobrepreço de alguma contratação realizada na forma deste Decreto, previamente à realização do pagamento, a Administração providenciará, de ofício, a adequação dos documentos contábeis necessários, devendo o contratado emitir novo documento fiscal, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, para fins de pagamento.

§ 2º Na hipótese de identificação de sobrepreço da contratação somente após a realização do pagamento, a Administração procederá à abertura de processo administrativo visando à devolução dos valores pagos a maior, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos.

Art. 7º O contratado emitirá a nota fiscal ou outro documento fiscal no ato da contratação ou logo após o seu encerramento, devendo colher a assinatura do agente público que emitiu a ordem de contratação verbal, encaminhando-se a documentação à Secretaria Municipal de Finanças, que verificará a correção dos documentos e, se regulares, providenciará a expedição da nota de empenho e o respectivo pagamento.

§ 1º Sendo impossível ou inviável a emissão de documento fiscal na forma do *caput* deste artigo, o contratado o fará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhando-o ao agente público que emitiu a ordem de contratação verbal.

Art. 8º As Secretarias Municipais emitirão um relatório mensal das contratações verbais realizadas, contendo as seguintes informações:

- I - descrição do objeto da contratação;
- II - quantidade do objeto da contratação;
- III - destinação ou local de execução do objeto da contratação
- IV - valor do objeto da contratação;
- V - data da ordem de contratação verbal;
- VI - data de início ou de ocorrência da execução do objeto da contratação;

VII - indicação e qualificação do contratado;

VIII - responsável pelo recebimento do objeto da contratação;

IX - existência ou não de licitação vigente do objeto da contratação e, em caso positivo, a respectiva justificativa a respeito da impossibilidade da contratação do objeto com a licitante vencedora da licitação.

§ 1º Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão publicados mensalmente em sítio eletrônico oficial, em local específico e de fácil acesso.

§ 2º O Controle Interno do Município acompanhará, regulamentará e fiscalizará a emissão do relatório de que trata o *caput* deste artigo, os quais constituirão a prestação de contas posterior.

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Lei, a Administração poderá realizar as contratações especiais por meio de cartão corporativo, respeitando-se os limites previstos e as regras aplicáveis.

Art. 10. Em havendo contratação fora das hipóteses legais, o agente público responsável pela contratação irregular responderá pessoalmente pelo valor do objeto, permitido o desconto em folha de pagamento para subsidiar a despesa irregular, nos termos do regulamento.

Art. 11. Os valores fixados neste Decreto serão atualizados anualmente, nos termos do art.182 da Lei 14.133/2022.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 24 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, **aos 23 dias do mês de julho de 2026.**

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM, 23/07/26.
Edição 1925, Página(s) 78.